



**LEI Nº 5.169, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998**

**Altera a Lei 2.367/79, para permitir alternância dos pontos das feiras livres.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:


**Artigo 1º** - O § 2º do art. 3º da Lei 2.367, de 26 de setembro de 1979, alterado pela Lei 3.417, de 13 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação da sua segunda parte:

*“Neste caso, as vias públicas poderão ser alternadas a cada dois anos, respeitados os limites da região atendida.”*

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos